



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025/PMI**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025/PMI**

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n. 133 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.448/0001-30, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. ROBERTO SERGIO BESEN, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2025.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data, horário e local conforme estabelecido no item 1 deste edital.

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:

<https://ibicare.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/processo/a914d7bf-16ca-4c45-b70d-f7555c2b853b>

## **1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL**

- 1.1.** Período de divulgação da Chamada Pública: 14/01/2025 a 07/02/2025.
- 1.2.** Data limite para Impugnação e/ou Esclarecimento: Até 03 dias úteis antes da data final de entrega dos envelopes.
- 1.3.** Data Final de entrega dos envelopes: até 10/02/2025 às 08h00min.
- 1.4.** Data de Abertura das Propostas: 10/02/2025 às 08h30min.
- 1.5.** Local de entrega dos envelopes e da sessão pública para abertura: Prefeitura Municipal de Ibicaré, junto ao setor de Licitações, sito a Rua Dom Pedro II, nº 133, centro, Ibicaré-SC. CEP: 89.640-000.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado aos alunos da creche, educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

**2.2.** Integram esta Chamada Pública, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- I.** Anexo I – Relação de itens a serem adquiridos e estimativa de preços;
- II.** Anexo II – Termo de Referência;
- III.** Anexo III – Modelo do Projeto de Venda;
- IV.** Anexo IV – Modelo de Declaração Origem dos Produtos;
- V.** Anexo V – Minuta do Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1. Poderão participar deste procedimento:

I. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAF física;

II. Agricultores familiares organizados em **grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAF Física de cada agricultor.

3.1.3 Grupos formais: Agricultores familiares organizados em **grupos formais (cooperativas e associações)** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAF Jurídica.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente ou o seu representante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento na data e horário estipulado no item 1.3 deste edital, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a licitação.

4.2. Qualquer procedimento relativo a licitação somente poderá ser manifestado ou requerido pelo proponente ou representante credenciado.

4.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.5. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### 5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes para entrega da documentação para Habilitação e Projeto de venda deverão estar devidamente lacrados e entregues no local e horário definidos no item 1 deste edital, identificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01
<b>MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC</b> Processo Licitatório nº 01/2025 Chamada Pública nº 01/2025 Envelope 01 - Documentos de Habilitação ( ) Fornecedor Individual ( ) Grupos Informais ( ) Grupos Formais Proponente: ..... Local do Proponente: .....



**ENVELOPE 02**

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC**

Processo Licitatório nº 01/2025

Chamada Pública nº 01/2025

Envelope 02 - Projeto de venda

( ) Fornecedor Individual ( ) Grupos Informais ( ) Grupos Formais

Proponente: .....

Local do Proponente: .....

**5.2.** O Proponente, se for grupo formal, será o nome do grupo; se for grupo informal, será o nome da Entidade articuladora.

**5.3.** O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo Protocolo.

**5.4.** Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso, que por ventura possa ocorrer.

**5.5.** Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto à comissão até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento.

**5.6.** Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

**6. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

**I. Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme anexo IV deste edital;
- e) Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme Anexo III deste edital;

**II. Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- b) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo IV deste edital;
- e) Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital;

**III. Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica ou inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP jurídica ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- f) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), quando for o caso.
- g) Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**6.2. Para todos os participantes, além dos solicitados:**

- I. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, **quando apresentarem produtos de origem animal e vegetal;**
- II. apresentar Alvará Sanitário ou de Licença para Localização e Funcionamento, válido, **quando apresentarem produtos de origem animal, produtos de panificação industrial, conservas de doces e frutas/legumes/verdura, e sucos.**

6.2.1. Quanto a documentação relativa ao Serviço de Inspeção Sanitária, **no âmbito do Estado de Santa Catarina**, levar-se-á em conta a Lei nº 17.515, de 27 de abril de 2018, em especial o art. 1º:

Ficam autorizados, aos estabelecimentos de pequeno porte e agroindústrias



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



familiares registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a comercialização de seus produtos nos Municípios integrantes da Associação de Municípios a que pertencem, sem registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE).

**6.3.** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução nº 06/2020 FNDE, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

**6.4. NÃO SERÁ** considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, **DESDE QUE** a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

**6.5.** Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

**6.6.** Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**6.7.** Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

## **7. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**7.1.** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme modelos constantes no **Anexo II** deste edital, **de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.** Deverá conter, ainda, conforme o caso:

7.1.1. Identificação do número da chamada pública;

7.1.2. Nome do Agricultor individual;

7.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

7.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;

7.1.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

7.1.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

7.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

**7.2.** Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA.

**7.3.** De acordo com a Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

7.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



7.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

7.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.5. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

7.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

## 8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, horário e local designados no item 1 deste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

8.4. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

8.4.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## 9. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, todos constantes da tabela do anexo I deste edital.

9.2. Os critérios de seleção são os previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores: "Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país”

**9.3.** Terão preferência o grupo de projetos dos fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Ibicaré.

**9.4.** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

9.4.1. De acordo com o material disponibilizado junto a Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a Região Geográfica Imediata que serve de referência para a seleção de projetos de venda desta chamada pública, é composta pelos municípios de: Zortéa; Vargem Bonita; Vargem; Treze Tílias; Ouro; Luzerna; Lacerdópolis; Joaçaba; Jaborá; Ibicaré; Herval d’ Oeste; Erval Velho; Celso Ramos; Catanduvas; Capinzal; Campos Novos; Água Doce; Abdon Batista. (vide planilha)

**9.5.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país de Regiões Geográficas do IBGE;

**9.6.** O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**9.7.** Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

**I.** Os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes (conforme art. 35, § 4º, inc. I, da Resolução nº 06/2020 FNDE c/c art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterado pela Lei nº 14.660/2023);

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, e os grupos formais e informais de mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.7, inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

**Obs.: A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o inciso I acima, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (conforme § 3º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, incluído pela Lei nº 14.660/2023).**

**II.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**III.** Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.7.1. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º do art. 35 da Resolução nº 06/2020;

**9.8.** Para efeito no subitem retro, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informal/ de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

## 10. DO RESULTADO

**10.1.** A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em **até 48 (quarenta e oito horas)** após a conclusão de todos os trabalhos desta Chamada Pública.

## 11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

**11.1.** Caso a Entidade Executora ache necessário, a qualquer momento, poderá solicitar amostra dos produtos para avaliação da qualidade.

## 12. DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

**12.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

## 13. DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, a partir da data da assinatura do contrato.

#### **15. DA ENTREGA**

**15.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores.

**15.2.** Periodicidade das entregas: semanalmente para gêneros alimentícios perecíveis (carnes, iogurtes, pães, macarrão, bolacha caseira) e mensalmente para gêneros alimentícios não perecíveis.

**15.3.** Locais de Entrega:

- a) Escola Municipal Madre Leontina – Rua São José, nº 140, centro, Ibicaré-SC
- b) Escola Municipal Madre Leontina - Unidade I – Rua Gustavo Antes, nº 683, Santa Izabel, Ibicaré-SC

**15.4.** A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

**15.5.** Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

- 15.5.1. Limpos e isentos de substâncias terrosas;
- 15.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 15.5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 15.5.4. Sem umidade externa anormal;
- 15.5.5. Isentos de odor e sabor estranhos;
- 15.5.6. Isentos de enfermidades.

**15.6.** Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

**15.7.** Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas da Rede Municipal de Ensino. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

**15.8.** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**15.9.** As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

**15.10.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

#### **16. DO PAGAMENTO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



**16.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, vedada à antecipação do pagamento, para cada faturamento.

## 17. FONTE DE RECURSO

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme Parecer Contábil:

	Código	Especificação
Referência	47	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	0501	Secretaria de Educação, cultura, Esporte e Turismo/divisão de Educação
Funcional	0012	Educação
Ação	0021	Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental
Elemento	33903203	Gêneros Alimentícios
Programa	0010	Merenda Escolar

	Código	Especificação
Referência	48	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	0501	Secretaria de Educação, cultura, Esporte e Turismo/divisão de Educação
Funcional	0012	Educação
Ação	0087	Manutenção da Merenda do Pré-Escolar
Elemento	33903203	Gêneros Alimentícios
Programa	0010	Merenda Escolar

	Código	Especificação
Referência	49	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	0501	Secretaria de Educação, cultura, Esporte e Turismo/divisão de Educação
Funcional	0012	Educação
Ação	0090	Manutenção da Merenda Escolar da Creche Municipal
Elemento	33903203	Gêneros Alimentícios
Programa	0010	Merenda Escolar

## 18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**18.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora Cristiane Tressoldi Zukowski, Nutricionista. E-mail: [merendaescolar@ibicare.sc.gov.br](mailto:merendaescolar@ibicare.sc.gov.br).

18.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



18.1.3. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

18.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**18.2.** A Gestora da presente Contratação será a Secretária de Educação, Cultura e Esportes e Turismo, Sra. **Suelen Zarpelon Heckler**, ou quem a substituir.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**19.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**19.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.4.** Caberá a autoridade competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**19.5.** Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura do processo, e que depois venham apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**19.6.** Para os casos omissos do presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Resolução FNDE nº 06/2020 e Lei nº 14.133/21, e suas devidas alterações posteriores.

**19.7.** Os pedidos de informações complementares poderão ser feitos, por escrito, até a data prevista para a entrega da Documentação de Habilitação e dos Projetos de Venda, fixada no preâmbulo do presente Edital. O Município de Ibicaré, através do setor responsável responderá, por escrito, os pedidos considerados procedentes.

**19.8.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressa em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei nº 14.133/21.

**19.9.** Para os fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

**19.10.** Caberá ao licitante ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Dados Pessoais (LGPD), manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**19.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.ibicare.sc.gov.br](http://www.ibicare.sc.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Ibicaré, situado no endereço Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, nos dias úteis, no horário das 7h30min as 11h30min e das 13h30min às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelos telefones (49) 3538-0222.

**19.12.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ibicaré, 14 de janeiro de 2025

MUNICÍPIO DE IBICARÉ  
ROBERTO SERGIO BESEN  
PREFEITO

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER  
Consultor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025/PMI  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025/PMI

ANEXO I  
ESTIMATIVA DE PREÇOS

Nº	PRODUTOS	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Alface</b> - de primeira qualidade, lisa, crespa ou americana, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. A unidade corresponde a um maço médio.	und	800	R\$4,67	R\$3.736,00
2	<b>Arroz colonial</b> - Descascado no moinho, safra atual, pacote de 1 kg, sem caruncho, não deverá apresentar presença de grãos mofados, pedras e outras sujidades. Com prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de recebimento. Com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Deverá estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Validade de mínimo 3 meses a contar da data de entrega do produto. Pacotes com 1 kg.	kg	400	R\$8,31	R\$3.324,00
3	<b>Arroz Parboilizado:</b> Arroz isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais, de pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos, mofados ou carunchados. Pacotes de polietileno transparente de 1 kg e 5 kg, resistente e sem rupturas.	kg	500	R\$6,95	R\$3.475,00
4	<b>Batata doce</b> , roxa, tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie roxa/lavada, aplicação culinária em geral. Limpa, firme, com polpa íntegra e de fácil cocção, sem podridão, sem deformações, sem lesões profundidade destas. Isenta de cortes e contusões	kg	400	R\$5,76	R\$2.304,00
5	<b>Beterraba</b> sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando o mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	150	R\$6,45	R\$967,50
6	<b>Biscoito Caseiro</b> Tipos Diversos, inclusive se necessário sem lactose. Pacotes de 1 kg. Com etiqueta conforme legislação vigente. Sabores conforme a solicitação.	kg	250	R\$36,90	R\$9.225,00
7	<b>Brócolis</b> - fresco, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, com características do cultivar bem definidas, fisiologicamente bem desenvolvidos, de colheita recente, sem sinais de florescimento.	und	250	R\$6,15	R\$1.537,50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



8	<b>Carne bovina congelada, moída</b> , primeira qualidade. Produto congelado, em embalagens de 1 kg.	kg	200	R\$39,25	R\$7.850,00
9	<b>Cenoura</b> , de primeira, sem rama, isenta de fungos e indícios de germinação, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme	kg	220	R\$7,54	R\$1.658,80
10	<b>Cheiro verde</b> –Embalado em pacotes plásticos. Metade do maço cebolinha e metade salsinha, ou conforme a solicitação.	Maço/und	170	R\$6,21	R\$1.055,70
11	<b>Couve-flor</b> primeira qualidade, pesando entre oitocentos a mil gramas a unidade, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	und	220	R\$6,41	R\$1.410,20
12	<b>Cuca caseira</b> 500 gramas – De diversos sabores: goiabada, chocolate, coco, requeijão e sem lactose. Rótulo conforme legislação vigente.	kg	200	R\$28,66	R\$5.732,00
13	<b>Doce de Fruta</b> – Geleia, de diversos sabores. Embalagens de 1 kg ou 400 gramas. Rótulo conforme legislação vigente.	kg	50	R\$30,19	R\$1.509,50
14	<b>Farinha de fubá</b> - Farinha de milho, safra corrente. Produto obtido do grão de milho, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas limpas, isenta de terras e parasitas. Não podendo estar úmidas ou rançosa, com prazo de validade mínimo de 90 dias. Pacote de 1 kg. Identificada com data de manipulação e validade	kg	200	R\$6,92	R\$1.384,00
15	<b>Feijão preto</b> - Feijão preto, de primeira qualidade. Procedência natural de safra corrente. Será permitido um limite de 2% de impurezas e materiais estranhos. Embalado em pacote plástico de 1 kg, atóxico, transparente e resistente. Rótulo contendo todas as informações necessárias, identificado com data de manipulação e validade.	kg	200	R\$11,27	R\$2.254,00
16	<b>Filé de Tilápia</b> - Carne de peixe, preparada do corte denominado filé, que que é o corte no sentido longitudinal do peixe. O produto será elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no órgão competente. Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Pacote com 1 kg.	kg	200	R\$48,85	R\$9.770,00
17	<b>Frango colonial</b> - Frango colonial, de primeira qualidade, em pedaços: congelado, com cor, cheiro e sabor característicos. Devidamente inspecionado, acondicionado em embalagens plástica devidamente seladas, identificada com data de manipulação e validade, contendo 1 kg.	kg	200	R\$19,30	R\$3.860,00
18	<b>Geleia sem açúcar</b> - Sabores variados (frutas vermelhas, banana com cacau ou uva) sem aditivos químicos, ou adoçantes, geleia 100% fruta, unidades de 700g envasadas em embalagem de vidro. Deve conter data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com legislação vigente.	und	100	R\$36,43	R\$3.643,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÉ



19	<b>Iogurte:</b> consistência cremosa, odor e sabor suave, característico. Sabor morango e coco. Pacote plástico (filme polietileno), bem vedado, deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. O produto não apresenta sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas na vedação da embalagem. Pacote de 900 ml.	pct	350	R\$8,92	R\$3.122,00
20	<b>Laranja</b> – limpa, acondicionada em caixa plástica.	kg	300	R\$6,15	R\$1.845,00
21	<b>Macarrão caseiro</b> – embalagens de 500 gramas. Ingredientes: ovos e farinha de trigo. Com identificação de data de fabricação, ingredientes e data de validade.	kg	300	R\$28,38	R\$8.514,00
22	<b>Leite integral</b> - Leite longa vida integral, UHT. Leite Longa Vida Integral Tetrapak, caixas de 1L, fonte natural de proteínas e cálcio, manter todas as características naturais do leite in-natura, inclusive teor de gordura. Deverá constar na embalagem do produto, tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 120 dias podendo ficar armazenado em temperatura ambiente Caixas com 12 unidades	Cx com 12 und	100	R\$77,50	R\$7.750,00
23	<b>Limão cravo ou taiti</b> – de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação.	kg	60	R\$6,05	R\$363,00
24	<b>Melado</b> - Melado, de primeira qualidade, de consistência mole. Acondicionado em potes plástico ou vidros com tampa, embalagens de 1 kg. A embalagem deve estar intacta, vedada e deve constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso.	kg	25	R\$18,87	R\$471,75
25	<b>Milho verde em espiga</b> - Milho, Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Entregar sem a palha, limpo. Em pacotes plásticos com no máximo 2 a 3 kgs por pacote. Unidade média de espiga de milho.	und	400	R\$2,25	R\$900,00
26	<b>Morango</b> - Morango, de primeira qualidade, apresentando grau médio de maturação no momento da entrega, isento de sinais de apodrecimento.	kg	300	R\$31,79	R\$9.537,00
27	<b>Ovo de galinha</b> - Ovo de galinha, embalagem em dúzias, contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, com registro de inspeção (SIM, SIE, SIF ou CISPOA)	dz	480	R\$11,73	R\$5.630,40
28	<b>Pão Branco Fatiado.</b> Rótulo conforme legislação vigente.	kg	160	R\$23,06	R\$3.689,60
29	<b>Pão de Milho.</b> Rótulo conforme legislação vigente.	kg	140	R\$22,73	R\$3.182,20
30	<b>Pão Integral Fatiado.</b> Rótulo conforme legislação vigente.	kg	140	R\$24,05	R\$3.367,00
31	<b>Pepino japonês</b> , in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles. Cor verde escura ou verde escura brilhante. Para consumo na semana da entrega.	kg	100	R\$7,55	R\$755,00
32	<b>Queijo colonial</b> - Queijo colonial, peças com até 1 kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	kg	80	R\$46,90	R\$3.752,00
33	<b>Repolho verde</b> , acondicionado em embalagens plásticas. Tamanho uniforme, de primeira qualidade.	und	220	R\$6,43	R\$1.414,60



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



34	<b>Suco de uva integral</b> , sem adição de açúcar, sem adição de água, pode ser pasteurizado em embalagem de 1,5 litro contendo data de fabricação, data de validade, procedência, ingredientes.	Und de 1,5 litros	400	R\$21,28	R\$8.512,00
35	<b>Tomate longa vida</b> de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, aspecto globoso, cor vermelha, classificada, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo.	kg	350	R\$8,46	R\$2.961,00
					<b>R\$130.462,75</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025/PMI**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025/PMI**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

- **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

O presente termo de referência tem como objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO – PNAE.

- **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e um dever do estado, conforme disposto na Lei 11.947, de 16/06/2009 e regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. Tem por objetivo contribuir com o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar, formação de práticas alimentares saudáveis e também cobrir as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo. No âmbito escolar, o fornecimento da alimentação deve abranger produtos da agricultura familiar, empenhados a partir de recursos federais que são repassados anualmente por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Tendo em vista que no Município de Ibicaré, a alimentação escolar ocorre por meio da autogestão, a compra dos gêneros alimentícios e toda a execução das atividades relacionadas são de responsabilidade municipal. Com isso, para que seja possível a execução do PNAE nas escolas de educação básica pública do município, é necessária a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. A compra de produtos da agricultura familiar é uma obrigatoriedade prevista na Resolução CD/FNDE nº 06, visando o apoio ao desenvolvimento sustentável e a manutenção dos repasses de recursos federais do FNDE.

- **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os alimentos deverão ser entregues nas unidades conforme o pedido feito pela nutricionista, respeitando o descritivo e a quantidade especificada de cada item.

- **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Poderão participar deste procedimento:

Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física; agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica

### **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

### **Gestor do Contrato**

- **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

Os orçamentos foram feitos com as cooperativas de produtos da agricultura familiar, agricultores individuais e também foi feita pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas.. A seleção será feita respeitando a lei vigente:

- **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação foi calculado realizando a média dos itens através dos valores de orçamentos diretos com fornecedores e dos valores encontrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os valores encontrados no PNCP foram considerados na média final desde que estivessem dentro dos valores praticados nos orçamentos da região. O valor total estimado é de R\$ 130.462,75.

- **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos federais, exclusivos para uso do Programa Nacional da Alimentação (PNAE).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025/PMI**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025/PMI**  
**ANEXO III**

**MODELOS DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**1. Modelo Proposto para Grupos Formais:**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**  
**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e e-mail		7. CPF

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

	PRODUTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO *		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				UNITÁRIO	TOTAL	
1						
2						
3						
4						
5						

**Obs.:** \*Preço publicado no Edital 01/2025

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---------------------------------------------	--------------



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



**2. Modelo Proposto para Grupos Informais:**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. DDD/Fone	
8. Organizado por entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES**

	NOME DO AGRICULTOR(A) FAMILIAR	CPF	DAP	BANCO	Nº AGÊNCIA	Nº CONTA CORRENTE
1						
2						
3						
4						
5						

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FBDE/MEC**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



8. Nome da Entidade	9. CNPJ	10. Município/UF
11. Endereço	12. DDD/Fone	
13. Nome do Representante e e-mail		14. CPF

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTO**

IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR(A) FAMILIAR	PRODUTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*/UNIDADE	VALOR TOTAL
<b>TOTAL AGRICULTOR</b>					<b>R\$</b>
<b>TOTAL AGRICULTOR</b>					<b>R\$</b>
<b>Obs.:</b> *Preço publicado no Edital 01/2025					

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

PRODUTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO *	CRONOGRAMA DE
---------	---------	------	----------------------	---------------



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



					UNITÁRIO	TOTAL	ENTREGA DOS PRODUTOS
1							
2							
3							
4							
5							
<b>TOTAL DO PROJETO</b>							
<b>Obs.: *Preço publicado no Edital 01/2025</b>							
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>							
<b>Local e Data:</b>		<b>Assinatura do Representante do Grupo Informal</b>			<b>Fone/E-mail:</b>		
<b>LOCAL E DATA</b>		<b>AGRICULTORES(AS) FORNECEDORES(AS) DO GRUPO INFORMAL</b>			<b>ASSINATURA</b>		
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



**3. Modelo proposto para os fornecedores individuais**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – FORNECEDOR INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

**II – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

	PRODUTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO *		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				UNITÁRIO	TOTAL	
1						
2						
3						
4						
5						



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



**Obs.:** \*Preço publicado no Edital 01/2025

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura do Representante do Grupo Formal</b>	<b>Fone/E-mail:</b>
----------------------	----------------------------------------------------	---------------------

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome da Entidade	CNPJ	Município/UF
Endereço	DDD/Fone	
Nome do Representante e e-mail	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025/PMI  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025/PMI

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Município de Ibicaré/SC, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2025, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo: \_\_\_\_\_

Número da DAP: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025/PMI  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025/PMI

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N. \_\_\_\_\_/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ROBERTO SERGIO BESEN**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 001/2025, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA**

**2.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores.

**2.2.** Periodicidade das entregas: **semanalmente para gêneros alimentícios perecíveis (carnes, iogurtes, pães, macarrão, bolacha caseira) e mensalmente para gêneros alimentícios não perecíveis.**

**2.3.** Locais de Entrega:

- **Escola Municipal Madre Leontina:** Rua São José, nº 140, centro, Ibicaré-SC
- **Escola Municipal Madre Leontina - Unidade I (creche):** Rua Gustavo Antes, nº 683, Santa Izabel, Ibicaré-SC

**2.4.** A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

**2.5.** Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

2.5.1. Limpos e isentos de substâncias terrosas;

2.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



2.5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.5.4. Sem umidade externa anormal;

2.5.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

2.5.6. Isentos de enfermidades.

**2.6.** Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

**2.7.** Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas da Rede Municipal de Ensino. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

**2.8.** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**2.9.** As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1. Compete a **Contratante**:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, no documento fiscal, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

3.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.1.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

#### 3.2. Compete a **Contratada**:

3.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

3.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

3.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

3.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

3.2.5. Retirar todos os produtos recusados dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

3.2.6. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



3.2.7. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

PRODUTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			UNITÁRIO	TOTAL

4.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxx (xxx).

4.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

	Código	Especificação
Referência	47	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	0501	Secretaria de Educação, cultura, Esporte e Turismo/divisão de Educação
Funcional	0012	Educação
Ação	0021	Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental
Elemento	33903203	Gêneros Alimentícios
Programa	0010	Merenda Escolar

	Código	Especificação
Referência	48	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	0501	Secretaria de Educação, cultura, Esporte e Turismo/divisão de Educação
Funcional	0012	Educação
Ação	0087	Manutenção da Merenda do Pré-Escolar
Elemento	33903203	Gêneros Alimentícios
Programa	0010	Merenda Escolar



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



	Código	Especificação
Referência	49	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	0501	Secretaria de Educação, cultura, Esporte e Turismo/divisão de Educação
Funcional	0012	Educação
Ação	0090	Manutenção da Merenda Escolar da Creche Municipal
Elemento	33903203	Gêneros Alimentícios
Programa	0010	Merenda Escolar

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados da data de publicação da mesma no Diário Oficial (DOM/SC), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.2. O Contrato somente terá sua validade se o CONTRATADO mantiver durante toda a sua vigência as mesmas condições da habilitação inicial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora Cristiane Tressoldi Zukowski, Nutricionista. E-mail: [merendaescolar@ibicare.sc.gov.br](mailto:merendaescolar@ibicare.sc.gov.br).

7.3. A Gestora da presente Contratação será a Secretária de Educação, Cultura e Esportes e Turismo, Sra. **Suelen Zarpelon Heckler**, ou quem a substituir.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Ibicaré em até 30 (trinta) dias contados da entrega definitiva das mercadorias e mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

8.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

8.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária (preferencialmente Banco do Brasil), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.

8.4. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

8.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

**9.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

### **Do reajuste e da revisão:**

**10.1.** Os preços não serão reajustados, salvo se:

10.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Contratado;

10.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

10.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

10.1.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.1.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

10.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.8. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

**Das Atualizações:**

10.1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Das alterações:**

10.1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos produtos, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

11.2.2.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos produtos, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.1.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

11.2.2.1.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

11.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

11.2.2.2.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos produtos, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

11.2.2.2.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de produtos.

11.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

11.2.2.3.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

11.2.2.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e



alterações posteriores, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

**13.2.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**13.3.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**13.4.** A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

**13.5.** A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

**13.6.** Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:

- a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b. As informações sobre os titulares envolvidos;
- c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
- d. Os riscos relacionados ao incidente;
- e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**13.7.** Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

**13.8.** Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

**13.9.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**13.10.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

- a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**14.2.** Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**16.2.** A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

**16.3.** A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**16.4.** Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

IBICARÉ(SC), xx de xxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ  
ROBERTO SERGIO BESEN  
PREFEITO

DETENTORA

Assinado eletronicamente por:

\* EDSON LUIZ MOOSHAMMER (\*\*\*.528.989-\*\*)

em 14/01/2025 09:15:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* ROBERTO SERGIO BESEN (\*\*\*.462.539-\*\*)

em 14/01/2025 10:36:59 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://ibicare.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/22851717-a929-420c-b947-50e1803dd52f>

